Recebi os officios N.os 26, 27, 28 e 29 que V. M. me dirigio, e passo a responder ao seu conteudo.

Nenhum juis pode ter Kiechkhoeffer á gratificação que percebera como Ed.do I do Brasil em França, porque já tenencia um ordenado numa.to grande, e tal q. por ventura senão daria maior, se tivesse de permanecer na commissão sobredita; isto alem das mais razões expendidas em anterior Despacho, sobre o assumpto: deverá portanto V. M.ce exigir o embolso dag.ta q. condecionalm.te lhe abonou.

Estou certo do que participa á certa declamação do M.el Fran.co da S.va, em q. V. M.ce, como em todas as outras insistirá com a delicadeza que convier; e bem assim estou entregue do interessante indice q. acompanhou o N. 27.

O bom V. M.ce bem em não annuir á extraordinaria exigencia do M. de S. Amaro, que queria enorme somma p.a as despezas do seu transporte p.a esta Corte; e approvo q. só lhe forneceme a de 1500 $, o que como bem diz V. M.ce he ainda sobejo p.a aquelle fim. ~~Com~~ ~~prará porem q. quando anteriormente volta á Corte~~

He o q. agora ~~posso~~ tenho a dizer a V. M.ce em resposta, e nos futuros Paquetes irei communicando o que parecer acertado, e adequado p.a o bom resultado das import.es negociações q. lhe vão confiadas.

Dr. G.de N. P. R. 14 de Maio 1831

Sr. E. A. de M.e Mattos